



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NºCP007/2020/GAF

**“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
BAIXA TENSÃO NORMAL E/OU BAIXA
TENSÃO ESPECIAL”**

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	3
Cláusula 4.ª - Modo de fornecimento	4
Cláusula 5.ª - Fases e forma do fornecimento	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Fornecedor	4
Cláusula 7.ª - Regulamentos e outros documentos normativos	5
Cláusula 8.ª - Pessoal	5
Cláusula 9.ª - Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	6
Cláusula 10.ª - Preço contratual e preço base	6
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª - Força maior	8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do adjudicante	9
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Fornecedor	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16.ª - Arbitragem e Foro Judicial	9
CAPÍTULO V - SEGUROS	10
Cláusula 17.ª - Seguros	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 20.ª - Requisitos mínimos do Fornecedor	11
Cláusula 21.ª - Condições de fornecimento	11
Cláusula 22.ª - Caracterizações das instalações	12
Cláusula 23.ª - Medições	12
Cláusula 24.ª - Condições de gestão	12

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. CP007/2020/GAF
CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal e/ou Baixa Tensão Especial”**, conforme as características e especificações enunciadas na Parte II - Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 2 (dois) anos após a data da assinatura do contrato, salvo as obrigações do Fornecedor que devam perdurar para além da cessação do contrato.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 4.ª

Modo do fornecimento

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o Fornecedor fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a INSIGNARE para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à Entidade Adjudicante ou para terceiros por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 5.ª

Fases e forma do fornecimento

- 1 – Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a Entidade Adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 – A Entidade Adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de ponto(s) de consumo, objeto do contrato, quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
- 3 – Para efeitos no disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Fornecedor, através de carta registada, com aviso de receção, informando o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
- 4 – Sempre que houver interrupção de fornecimento não programado, o Fornecedor emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) A obrigação de disponibilização dos registos de leitura de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;
- c) A contagem de energia elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
- d) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato.

2 – O Fornecedor fica também obrigado a comunicar à Entidade Adjudicante qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

3 – A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1 – Para além das normas constantes deste caderno de encargos, fica o Fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

2 – O Fornecedor obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.

3 – São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4 – Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Pessoal

1 – O Fornecedor fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 – Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou de terceiros.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1 - O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 10.ª

Preço contratual e preço base

- 1 – Pelo fornecimento, objeto do contrato, e pelo cumprimento de todas as obrigações do Fornecedor, a INSIGNARE deve pagar ao fornecedor a quantia que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de 90.920,00€ (noventa mil novecentos e vinte euros), que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária, relativas às Componentes de Energia Ativa especificadas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como às tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de cheia;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super vazio;
 - e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- 2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do Fornecedor, a INSIGNARE obriga-se ainda a pagar ao Fornecedor, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias;

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

3 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a f) do nº 1, bem como as parcelas do nº2, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigor em cada ano civil, devendo no entanto o Fornecedor informar por escrito a Entidade Adjudicante a razão dessas alterações.

4 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato são contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a f) do nº 1, bem como as parcelas do nº2, aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes do Anexo V do Programa do Concurso.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.

3 - Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.

2 – A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da potência contratada (€/dia) somada ao custo diário de energia ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- 3 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a Entidade Adjudicante rescindir o contrato, notificando o Fornecedor, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a Entidade Adjudicante carecer deste, de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- 4 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1 - Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Arbitragem e Foro Judicial

1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.

2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo V

Seguros

Cláusula 17.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à INSIGNARE ou a terceiros:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil;

2 – O Fornecedor pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado.

3 – A INSIGNARE pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o co-contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo omissos neste caderno de encargos, observar-se-á as disposições definidas no Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento das Relações Comerciais, Guia de Medição de Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes, bem como o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Requisitos mínimos do Fornecedor

- 1 – A presente parte do caderno de encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica para as instalações da sede da INSIGNARE, para o Arquivo/armazém da INSIGNARE, para a Escola Profissional de Ourém e para a Escola Profissional de Hotelaria de Fátima durante o período de vigência do mesmo.
- 2 – Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto e Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.
- 3 – A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Cláusula 21.ª

Condições de fornecimento

- 1 – O Fornecedor obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 2 – O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas nas cláusulas 14ª e 15ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitida pela ERSE.
- 3 – O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico (Regulamento nº 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº218, de 12 de novembro de 2012, o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo Despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº48 de 8 de março de 2006 e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
- 4 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
- 5 – Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 22.ª

Caraterísticas das instalações

Nome instalação	Morada instalação	Código Postal	Localidade	Caraterização das instalações	Código Ponto de Entrega (CPE)	Potência contratada	Ciclo
Escola Profissional de Ourém	Rua Santa Teresa de Ourém, apartado 107	2490-242	Ourém	BTE	PT0002000077456596YM	94,00 kVA	Diário
Escola de Hotelaria de Fátima	Av. Beato Nuno, nº 208	2495-401	Fátima	BTN	PT0002000027452286AH	41,4 kVA	Diário
Sede da INSIGNARE	Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, nº69	2490-483	Ourém	BTN	PT0002000067886366WY	6.90 kVA	Diário
Arquivo / armazém INSIGNARE	Rua das Passadeiras, Penigardos	2490-605	Ourém	BTN	PT0002000071901926KL	13,8 kVA	Diário

Cláusula 23.ª

Medições

- 1 – A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.
- 2 - Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses.

Cláusula 24.ª

Condições de Gestão

O Fornecedor deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os cinco dias úteis da semana, no âmbito da prestação de serviços.

Ourém, 27 de outubro de 2020,

A Direção,

